

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáva, 08 de outubro de 2023

01 Página / Ano 7 / Edição nº 732



DECRETOS

DECRETO nº. 659/2023

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

A Prefeita de Jaguariáva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações de emergência;

CONSIDERANDO, que a chuva e ventos fortes que atingiram o Município no dia 07 de outubro de 2023, resultaram em danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO, que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO, que os prejuízos transcendem o erário público, afetando pessoas e as centenas de usuários da PR 151, e os impactos na economia local, e de consequência na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO, o tráfego o colapso do bueiro armo, na PR 151 KM, 214, gerou interdição total da rodovia no ponto, ocasionando transtornos ao Município, prejuízo às vias municipais, ao transporte de cargas pesadas e outras, deixará de ser usada por centenas de caminhões;

CONSIDERANDO, que com a queda de barreira na PR 151, impede o tráfego de centenas de caminhões por dia, e por ser aquele trajeto quase que obrigatório, e por isso com o impedimento esses veículos pesados terão que trafegar pelo centro da cidade, comprometendo a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, que a PR 151 é a ligação obrigatória entre a região Sudeste e sul do Brasil;

CONSIDERANDO, o grave comprometimento da segurança da população de Jaguariáva diante dessa interrupção do trânsito rodoviário;

CONSIDERANDO, que um grande número de estradas rurais estão intransitáveis, além do comprometimento de várias ruas do perímetro urbano;

CONSIDERANDO, que várias pontes que interligam bairros na zona rural bem como o município de Jaguariáva a outros municípios, estão com aparentes danos;



CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que nossas vias urbanas não suportam tráfego pesado, tendo em vista as vias estreitas e não dimensionadas para tanto, sendo, portanto, necessário desviar o tráfego pesado para outras rodovias.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Jaguariáva/PR, em decorrência das fortes chuvas ocorridas no dia 07 de outubro de 2023, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

 EXPEDIENTE 
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáva
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.
Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

ASSINATURA ELETRÔNICA